

# INDICAÇÃO GEOGRÁFICA COMO DIFERENCIAL COMPETITIVO

Morretes - PR, 10 de novembro de 2009



## Indicações Geográficas

- O continente europeu possui o maior número de registros de IG's – Cerca de 4.200 de vinhos e outras bebidas e 700 de outros produtos;
- No Brasil e na América Latina o número de IG's é reduzido, embora algumas se sobressaiam como a Tequila do México, o Pisco do Peru, o Café da Colômbia e o Café de Vera Cruz, também no México;



## Indicações Geográficas

- Embora, a princípio, as **Indicações Geográficas** não representem um atestado de qualidade do produto, o fato de determinado local ser reconhecido historicamente por este ou aquele produto, já assegura, de alguma forma, a qualidade intrínseca do produto.
- Para a concessão do registro no INPI, além da comprovação histórica, são necessárias, entre outras coisas, a descrição do modo de produção e a declaração dos produtores locais de que a produção será feita de acordo com determinadas regras.



## Indicações Geográficas

- Pela Legislação Brasileira as Indicações Geográficas se dividem em :

**IP – Indicação de Procedência e  
DO- Denominação de Origem**

- No Brasil existem, atualmente, apenas 06(seis) IP's a saber:

- 1) **Vinhos** do Vale dos Vinhedos – RS;
- 2) **Café** do Cerrado Mineiro – MG;
- 3) **Carne** do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional – RS;
- 4) **Cachaça** de Paraty – RJ;
- 5) **Couro Acabado** do Vale dos Sinos – RS e
- 6) **Uva e Manga** do Vale do São Francisco – PE.

- Não existe, ainda, nenhum registro de DO - Denominação de Origem.



## Indicações Geográficas

- As IG's Especiais um caso a parte
- Café da Colômbia e Cachaça do Brasil
- IG por Decreto



## Indicações Geográficas

- Presidência da República
- Casa Civil
- Subchefia para Assuntos Jurídicos
- **DECRETO Nº 4.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.**
- Define as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas e dá outras providências.
- **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 22 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, aprovado, como parte integrante do Acordo de Marraqueche, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e nos arts. 176 a 192 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996,
- **DECRETA:**
- Art. 1º. O nome "cachaça", vocábulo de origem e uso exclusivamente brasileiros, constitui indicação geográfica para os efeitos, no comércio internacional, do art. 22 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, aprovado, como parte integrante do Acordo de Marraqueche, pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo [Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994](#).
- Art. 2º. O nome geográfico "Brasil" constitui indicação geográfica para cachaça, para os efeitos da [Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996](#), e para os efeitos, no comércio internacional, do art. 22 do Acordo a que se refere o art. 1º.
- Parágrafo único. O nome geográfico "Brasil" poderá se constituir em indicação geográfica para outros produtos e serviços a serem definidos em ato do Poder Executivo.
- Art. 3º. As expressões protegidas "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" somente poderão ser usadas para indicar o produto que atenda às regras gerais estabelecidas na [Lei no 9.918, de 14 de julho de 1994](#), e no [Decreto no 2.314, de 4 de setembro de 1997](#), e nas demais normas específicas aplicáveis.
- § 1º. O uso das expressões protegidas "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" é restrito aos produtores estabelecidos no País.
- § 2º. O produtor de cachaça que, por qualquer meio, usar as expressões protegidas por este Decreto em desacordo com este artigo perderá o direito de usá-la em seus produtos e em quaisquer meios de divulgação.
- Art. 4º. A Câmara de Comércio Exterior aprovará o Regulamento de Uso das Indicações Geográficas previstas neste Decreto de acordo com critérios técnicos definidos pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de suas respectivas competências.
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Brasília, 21 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.
- FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
- Sérgio Silva do Amaral
- Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 26.12.2001As IG's Especiais um caso a parte



## Indicações Geográficas

- A atuação do Sebrae em IG até 2008;
- O Edital Sebrae 2008 para apoiar a estruturação de IG's – junho 2008 – Duração 24 meses;
- 20 Projetos apoiados, no valor de R\$2.500.000,00.



## Indicações Geográficas

- A experiência dos pioneiros:
- Vale dos Vinhedos – RS
- Café do Cerrado - MG



## Indicações Geográficas

**Anibal Sales Bastos**

**Coordenador Nacional de Café, Derivados de  
Cana e Vitivinicultura**

**Unidade de Agronegócios**

**Sebrae Nacional**

**[anibal.bastos@sebrae.com.br](mailto:anibal.bastos@sebrae.com.br)**

